

CONTRATO Nº 0008/2018
PROCESSO Nº 2017-020304
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA MADE
INFORMATICA LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada Pelo Gerente de Engenharia e Serviços e Chefe Divisão Manutenção Eletromecânica, respectivamente, os Srs. **FRANCISCO LEONARDO DUARTE KALE** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **MADE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 127, Jucutuquara, Vitória- ES, CEP **29040-700**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.900.357/0001-75**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA**, Identidade nº **2007639/SSP/ES**, CPF **101.870.437-01**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE RÁDIO COMUNICADOR PARA USO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-020304, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PARA USO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **26/12/2017** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 441000002, Ordem nº AFOGES 11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se retiram à fase contratual.

2064

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14 do Edital**, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **24 MESES PARA RÁDIOS E 12 MESES PARA ACESSÓRIOS**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

b



[Handwritten signature]

- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletes ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA (O-DME)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

208

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2

Handwritten signature



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

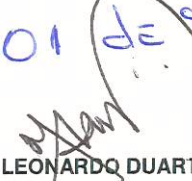
16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

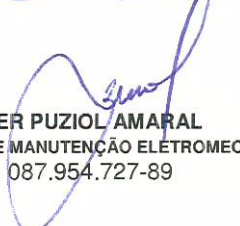
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA/ES, 01 de FEVEREIRO de 2018.


FRANCISCO LEONARDO DUARTE KALE
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS
CPF Nº 779.908.547-91


ROGER PUZIOL AMARAL
CHEFE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA
CPF Nº 087.954.727-89


YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 101.870.437-01

07 900 357/0001-75
Insc. Est.: 082.703.48-5
MADE INFORMÁTICA LTDA.-ME
Av. Alberto Torres, nº 127
Jucutuquara - CEP: 29040-700
VITÓRIA - ES

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 0008/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PARA USO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.

LOTE 01

CONTRATADA: MADE INFORMATICA LTDA - ME

VALOR: R\$ 6.100,00(seis mil e cem reais).

PRazo DE ENTREGA: 060 dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Pregão Eletrônico nº 0132/2017

Protocolo: 2017-020304

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Leonardo Duarte

Kale

Gerente de Engenharia e Serviços

Protocolo 375129

RESUMO DO CONTRATO Nº 197/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Fermaq Poços Artesianos Eireli - ME

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à locação e perfuração de poços tubulares profundos em diversas localidades sob concessão da CESAN no Estado do Espírito Santo, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos.

VALOR: R\$ 980.173,28 (novecentos e oitenta mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

PRazo: 06 (seis) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Concorrência nº 008/2017 - CESAN

Processo nº 2017.004768

Vitória, 01 de fevereiro 2018

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente

Protocolo 375179

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01**CONTRATO Nº 091/2017**

Ref.: Art. 25, caput c/c inc.II c/c art. 13 da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Malucelli Seguradora S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses do Contrato 091/2017.

Processo nº 2017.023207

Vitória, 17 de novembro de 2017

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente

Protocolo 375183

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

ADIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve:

Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Segunda, item "e", do estagiário:

Arthur Manoel Avelino

Recesso: 31/01 a 02/02/2018/

Rescisão: 03/02/2018 /Processo: 79473695

Vitória, 31 de janeiro de 2018.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 375292

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00**RESUMO DE CONTRATO**

Contratada: UNITFOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e licença de uso, em plataforma web, através do sistema *InTouch*, para busca de informações, bem como suporte técnico necessário ao seu perfeito funcionamento.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Valor: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por consulta realizada estimando-se para o período contratual o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Data: 12.01.2018.

Processo: nº. AD-125/2017

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 375255

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00**RESUMO DE CONTRATO**

Contratada: ZORZAL CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS-ME.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do relatório de diagnóstico de gestão do BANDES.

Prazo: 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

Valor Total: R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais)

Data: 19.01.2018.

Processo: nº. AD-005/2018

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 375262

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00

Resumo de Primeiro Termo Aditivo

ao Convênio de Cooperação

Técnica e Financeira

Participes: Prefeitura Municipal

de Vila Velha e Banco de

Desenvolvimento do Espírito Santo

S/A - BANDES.

Objeto: Prorroga o prazo de

vigência por mais 12 (doze) meses,

passando a vencer em 01.02.2019

e reajusta o valor do convênio.

Data: 12.01.2018.

Gerência de Recursos Humanos e

Serviços Administrativos

Protocolo 375267

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006

01 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARSP,

autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a escala de férias aprovada pela **Instrução de Serviço n.º 014**, publicada em 18/10/2016, excluindo a servidora LUISA PESSOA DE O. M. DE ALMEIDA nº funcional 2722534 do mês de março/2018 e incluindo no mês de fevereiro/2018.

Art. 2º - ALTERAR a escala de férias aprovada pela **Instrução de Serviço n.º 046**, publicada em 18/12/2017, excluindo o servidor ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO nº funcional 2720540 do mês de janeiro/2018 e incluindo no mês de dezembro/2018.

Carlos Yoshio Motoki

Diretor Geral - Respondendo

Protocolo 375253

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

PORTARIA Nº 004-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve: **EXONERAR, a pedido**, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **GUSTAVO RAMOS BADARO**, do cargo em comissão de **GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE**, REF. QCE-3, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar do dia 02 de fevereiro de 2018. Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

JULIO CESAR POMPEU

Secretário de Estado de

Direitos Humanos

Protocolo 375349

PORTARIA Nº 005-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, resolve: **EXONERAR, a pedido**, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **SUELI AFONSO MATTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I**, QCE-04, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a contar do dia 02 de fevereiro de 2018. Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO LUCIANI

BONZANO COMPER

Secretário de Estado de Direitos

Humanos- Respondendo

Protocolo 375350

AVISO DE PAGAMENTO DE TAXA DE CONDOMÍNIO

O Fundo Estadual sobre Drogas - **FESD**, vinculado a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, por meio do Grupo de Administração e Recursos Humanos torna pública a obrigação *propter rem* com pagamento de taxa de condomínio.

PROCESSOS: 80978614/2018.

OBJETO: Pagamento de Taxa de Condomínio - Exercício de 2018.

INTERESSADO: Condomínio do Edifício Banco Comércio Indústria. **VALOR MENSAL: R\$ 7.549,52** (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.48.903.14.422.0599.2069

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0101

Vitória, 01 de fevereiro de 2018.

Ricardo Gonçalves da Silva
Chefe do Grupo de Administração e Recursos Humanos

Ratifico e homologo em todos os